



Acrescenta alínea “m” ao inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para considerar como agravante a circunstância de praticar crime no interior de transporte público e nos terminais ou pontos de embarque ou desembarque de passageiros.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “m”:

“Art. 61. ....

II – .....

m) no interior de transporte público e nos terminais ou pontos de embarque ou desembarque de passageiros.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em *16* de *março* de 2016.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal